

Senhor

As aporematorias dos Officiaes do
 Thesouro nao sao marcadas por
 Lei, e de mais neste caso heo a atten-
 der a falta, de que pede Graça
 este bom e honrado velho, que tem
 servido tao dignamente por espacio
 de cinquenta e tres annos; mas co-
 mo se acha indolada e em actua-
 dade a Assembleia Geral Constituan-
 te e Legislativa deste Imperio, da-
 vado heo a ultima resolucao, tanto a
 respeito da primeira, como da se-
 gunda parte da sua supplica. Para
 em 24 de Julho de 1823

Por Portaria da Secretaria
 de Estado dos Negocios da Fa-
 zenda de quatro de Fevereiro do corrente
 se anno Mandou Vossa Magestade
 Imperial remetter a este Presen-
 te para se consultar com effeito
 o requerimento de Francisco Duarte
 Nunes, Titul Pagador da Thesouraria
 e Mor do Thesouro Publico, sobre
 a Aporematoria que pertence com
 o mesmo Ordenado que vence de cento
 e setenta e duas annos de Servico; e tambem
 sobre a falta que tivera de seiscentos
 e setenta e cinco mil reis, nao obstante
 estar o Officio indemnizado?

Manoel Jacinto Nogueira da Gama

Senhor: Dix Francisco Du-
 arte Nunes, Titul Pagador do Thesou-
 ro Publico, que este supplicante serve
 este Emprego ha mais de cinquenta e duas an-
 nos e nove meses com honra, probi-
 dade, zelo, e assiduidade, o que he bas-
 tante



também notorio nesta cidade,
que no decurso deste tempo soffreu al-
gumas pequenas faltas, até que entran-
do em giro as Notas do Banco soffreu
maiores, que montão em dous contos
duzentos noventa e sete mil e quatro-
centos reis: que em atencao as faltas
que o supplicante havia de ter in-
dispensavelmente / a fazer de seu es-
cudor pelo para as mantelias / foi
o Augusto Pai de Nossa Magestade
do Imperial Servido conceder a quan-
tia annual de quatrocentos mil reis pa-
ra quebras, quantia esta pequena pa-
ra hum Recebedor de tanta milho-
ens annuaes em proporcao de outros the-
saurarios, que sendo muito diminutos
os seus Recbimentos, recebem iguaes ou
maiores ajudas de custo: e porque ago-
ra no ultimo quartel da sua vida,
na cidade de Lisboa, e como ma-
yze se se o supplicante tem feito pa-
ra continuar em hum emprego de
tanta responsabilidade e actividade,
e de tanta fôrça que acaba de ter nos
Cofres de quantia de seis contos e oito-
centos mil reis, que já se por para o que
se vale do Vigario de São Leo, que lhe
empreitou sem jurar por tempo d'hum
anno, e na falta de pagamento renuncia
juros: por estas razões vem o supplican-
te lançar-se ao Pai de Nossa Mage-
stade Imperial a supplicar duas Gra-
ças: primeira. Se merecem alguma
contemplação os serviços de cinquenta e
dous annos, e si ter o supplicante sido
responsavel por mais de quinhentos mil
thoens, alem de grandes sommas em Por-
thantes, e Curo em pó de que sempre deu
boas contas, como era de seu dever. Seja
Nossa Magestade Imperial Servido
por Sua e Sua Magestade conceder
ao supplicante demissão do referido
Em -

P

Emprego continuando a viver a seu
Ordinado de seiscentos mil reis, durante
a sua vida; (que será muito pouca)
para manter-se e as suas tres filhas a
quem a Benevolencia do Senhor Rei
Dom João Sexto Pai de Nossa Magestade
Imperial Concedeo quatrocentos
mil reis de Pensão. segunda. Que não
sendo possível poder o supplicante pa-
gar ao Visconde do Rio Seco a referida
quantia, Nossa Magestade Imperial
al acuda com algum remedio, visto
que o supplicante se persuade ter to-
da a justica para esperar de Nossa
Magestade Imperial o socorro que
precisa. Para a Nossa Magestade
Imperial Se Digne e Atender, por of-
eitos do Seo Imperial bonaco, as que
o supplicante requer. Crederá e Merece.
Francisco Duarte e Nunes.

Vinha este requerimento a
companhado de humas Informaçoes do
Escrivão do dito Thezouro acerca do
mesmo requerimento, e dos pareceres
dados ao dito respeito pelo Fiscal do
referido Thezouro Publico, e Desembarga-
dor Procurador da Fazenda, que sobem con-
ta.

E dando-se por este Conselho
vista ao sobredito Desembargador Pro-
curador da Fazenda, respondeo:

Os Servicos do supplicante
são muito attendiveis não só pela diu-
ruidade do tempo, em que foram
feitos de cincuenta e dous annos, como
pela bem que sempre servio, com hon-
ra, e conhecido zelo, merecendo por isso a
aforentadoura que supplica com o seu
Ordinado por inteiro; quanto porven-
ta outra mereça de remedio, e providen-
cia sobre o pagamento do Visconde do
Rio

Reio Lico pelo dinheiro emprestado
para inteirar a falta do Thesouro,
fiat justitia.

Que sendo visto:

Parou ao Conselho, que he digna
da Augusta Consideração de Vossa
Majestade Imperial a pertinencia
do Supplicante quanto a ser aprom-
tado com o seo Ordenado por inteiro.
He verdade que não ha Lei nenhuma
que positivamente conceda Aprom-
tatorias aos Officiaes do Thesouro Pu-
blico; mas no supplicante concorrem
circunstancias particulares tão razoáveis,
que bem longe de se poder re-
futur opposita ás Leis a Graça que
impetra, ellas mais antes formam
hum despes carente emmissas, que devem
ser providenciadas pela Sabedoria do
Governo, conforme as regras da equi-
dade, e analogia do que se acha em
pratica nos de mais ramos da Pu-
blica Administração. Com effeito
não he de estranhar que deina a se
entrar na disposição da Lei, cujas vis-
tas, sempre geraes, não abrangem os
caes particulares, fora da ordem dos
acostumamentos communs, a idade
que apresenta o supplicante de mais
de oitenta annos, e sendo injusto obli-
galo em humas tão avançada idade
de a continuar no serviço de hum Em-
prego por sua natureza de tanta
responsabilidade, para cujo desempe-
nho certamente já lhe fallarem as
forças phisicas e intellectuales, também
não he compativel com os principios
da humanidade que o Estado, em
cujo serviço o supplicante continúa
as suas forças no largo periodo de mais
de

de

de cincuenta e dois annos, que constitue
o maior tempo da sua vida, e em que
se distinguio sempre pela sua grande
afiduidade, exemplar exaccão e honra
illibada, e demittisse sem the conservar
meios sufficientes que o pontho a a-
brigo da miseria no resto da sua vi-
da, e the aliviam os incomodos, e mo-
lestias inseparaveis da velhice; mor-
mente não sendo enxada ao Thesouro
no a despera da continuacão do Ordema
do total, que não pode ser de muita
duracão, e servira de poderoso incentivo
para haver bons Servidores, pois estes
merecem ser contemplados por hũa
maneira bem distincta dos que se en-
chem tempo nas Empregos, ou os ser-
vem sem afinallado reb.

Pela que respecta a outra par-
te da supplica, consistindo nos auxilios
e providencias, para que o supplica-
nte possa satisfazer a quantia de
seis contos e ceteentas milreis, que the
emprestou o Visconde do Rio Seco, a
fim de inteirar o Thesouro da falta
da mencionada quantia, que elle me-
mo encontrara no seu Balança par-
ticular, que avia em vinte e quatro
de Outubro. Como ja se achu inteirado
o Thesouro, e tenha por consequen-
cia cessado todo o procedimento que
da parte deste poderia ter lugar, ve-
por tanto a redimir-se esta supplica
a pertencer comover a supplicante
a Imperial Comissaoes de Nosa
Majestade Imperial expostas as
trêzes circumstancias em que se acha
da falta de meios de satisfazer hũa
divida particular, que contra hira pa-
ra deonovar da responsabilidade
o Thesourario Moir do Thesouro;
pois este e nao o supplicante deve
responder directamente ao Thesouro
por

por semelhantes factas; por em
embargo de ser este negocio só proprio
do interesse particular, que realmen-
te deveria ser tratado e transigido
entre o supplicante e o Thesoureiro
Mór, primeiro responsavel das fa-
ctas do Thesouro e que por isso até
abonou esta divida com a qual na-
da tem o Thesouro, com tudo per-
madindo-se o Conselho pelo theor
da Portaria, que manda proceder
a esta comulha, que lhe incumbem
dicar porque mais poderia o supplic-
cante ser attendido, no caso de Se De-
gnar Vossa Magestade Imperial
de ordenar para com elle a Sua Imper-
rial Mannifancia, entenda que ja
mais pode ter lugar a remissão da
facta, mandando-se restituir ao
supplicante a quantia com que in-
tendeu o Thesouro. Porque ainda q.
supplicas a reconhecida probidade do
supplicante seja bem civil, que a
facta de que se trata, escanha no-
tada no seu Officio particular co-
mo subida do Oficio, procedesse de es-
quecimento e de desvios do Officio
formal, o que he aspar ordinario em
tao avancada idade, todavia qual-
quer indulgenca que se oppozer a
effectiva reparação das factas do
Thesouro, pelas Pessoas que d'ellas
devem responder, além da mani-
festa infracção das Leis da Imper-
da, seria de pessimo exemplo para
o futuro: como por em o Thesou-
ro e Mór, sobre quem trecha prin-
cipalmente toda a responsabilidade,
de, e o supplicante ao Fiel, que a
elle deve responder como ao Propos-
to, recobem annualmente do The-
zouro para semelhantes factas
além das seus respectivos Ordenados,
aquele

aquelles seis contos e oitenta milreis,
e estes quatrocentos milreis, pague
ao foyso, conformando-se com o
arbitrio offerido pelo Escrivaõ do
mesmo Thezouro, que ambas estas
quantias, sommando annualmente
hum conto e oitenta milreis, sejam
applicadas ao pagamento da divi-
da do Visconde do Rio Seco, não de-
de o tempo em que o Thezourinho
e Mir' entrem no exercicio do seu ofi-
ço como proforem o mencionado
Escrivaõ, mas do corrente anno até
a total extincção da divida, de ma-
neira que ainda mesmo no caso
de Vossa Magestade Imperial
Haver por bem Agraciar ao sup-
plicante com a Aprendadoria e
Ordenado por intima na forma re-
querida, dehe-se ter os quatrocentos
milreis, equivalente do que percia
de Ajuda de custo para facha, e
dehe fiquer somente outros quatrocen-
tos milreis para sua subsistencia
em quanto subsistir a divida, a fim
de que fiquer salva a quantia das fa-
chas para os successores, e não se onere
o Thezouro; e pecha que a muito avan-
çada idade do supplicante, por uma ga-
rancia offerida de continuar da ma-
parte com a conignação que theza
responde até a plena solucão da di-
vida, nem por isto deixará esta de fa-
cer segura; pois por morte d'elle deve
recalhar o total pagamento sobre
o Thezourinho e Mir' pela conignação
já indicada dos seis contos e oiten-
ta milreis, visto ser o principal res-
ponsavel da facha e haver alienado
a divida ao Visconde. Vossa Mage-
stade Imperial, porém Reclama
o que Haver por bem.

Aos

As Condições do Doutor Luis
de Thomar Navarro de Lampas e
João Fortunato de Brito Alves Sen-
na e Meneses, parecesse porant que
tendo se inteiramente conformado
com o parecer do Conselho respeito
à primeira parte do requerimento
do supplicante Francisco Duarte Tu-
nes, Suel do Thronuino, em que sup-
plica a Vossa Magestade Imperial
a sua aposentação; e não pedisse fa-
zer pelo que respecta à segunda parte
delle, em que tendo marcado o acorte-
cimento do alance, em que se achava
a sua conta pelo balance a que se pro-
cedo, e o pagamento que delle ficava
tendo havido a quantia delle por
imprestimo que elle ficava o Viscon-
de do Rio de Janeiro, pede a Vossa Mage-
stade Imperial providencia para
evitar a total ruina, em que fica
sua miua familia pela obrigação
em que se acha obrigado por aquil-
le debito que aborvera todos os res-
tos. Que aquelle alance não proce-
de de facto criminoso já mais per-
tencendo elles Condições papalmente em
divida, tal he a boa, e qual nota da
prohibida, inteira, e marcada com que
Francisco Duarte Nunes por espa-
ço de mais de cinquenta annos tem
exercido aquelle Emprego de Suel,
porém no estado actual o Thronuino
acha se embolado sem que nada se
lhe deva: se aquelle embolho o sup-
plicante não em não obrigado se esta
obrigação era solidaria do Thronuino
e Mor, se para se fazer este em-
bolho foi por dinheiro proprio de Du-
arte, em pelo imprestimo que por o-
brigações suas e alenos de fora facta
no tempo que foi o Visconde do
Rio de Janeiro, são objectos para da
ques

questão, e que por isso são contra a di-
gnidade, e dever deste Tribunal, trata-
dos, e mesmo mais sobre o pagamento
do, e embolo da Viradeira do Rei Leão,
de quem nem o Thesouro Publico, ni
este Tribunal são Procuradores: em
factos praticados por convenções entre
partes, de cujos resultados já mais po-
de haver interesse próximo, ou re-
moto a Fazenda Publica, já mais
esta pode ter influencia por ser con-
trario a sua Dignidade. O Facto
do pagamento voluntario feito por
Francisco Duarte ao Thesouro me-
tra, que elle se reembursa de vender da
quella quantia, e supposto estivesse
fazer ainda alguma coisa, por
meio obrigada ao seu pagamento,
com tudo he tal a sua honra, e a
sua probidade, que já mais pôde con-
sentir, que o Thesourario e Mór uni-
co a quem elle poderia ser obrigado,
tivesse por sua causa o mais míni-
mo incómodo. Mas Duarte, a
quem este mesmo facto asim por
elle voluntariamente praticado re-
duz a a sua familia a huma to-
tal miséria, e desgraça, recorre a Coe-
lha e Alta Piedade de Vossa Ma-
gestade Imperial, interpose o seu longo
e bom serviço, a avançada idade, em
que se acha o motivo daquelle acor-
damento simples, e de hum humilde
meio, e supplica a Vossa
Majestade Imperial, para que
debia para evitar ao seu venerável
maior desgraça, e a ruina da sua fa-
milia.

Neste estado em que se achava
o negocio, persuadidos elles fozem
cheios da verdade da superioridade
de Duarte, e internamente convencidos
de seu longo e bom serviço, e á vista
do

do seu estado, e decrepita idade, a-
choa que a supplica de Duarte,
he digna de ser por Vossa Mage-
stade Imperial e Attendida,
Dando assim mais aos Seus Co-
ras, que com tanta raras e confi-
anca, pueras, e estimas, e respeitao
as Altas Virtudes, Graciosa e
Benigno de Vossa Magestade
Imperial, humas pueras de sua
Alta, e Incomparavel Piedade.
Vossa Magestade Imper-
rial por hum Decreto de humas que
for juro. Rio em dez de Março de mil
oitto cento e vinte e tres.

João Carlos Augusto de Saxe-Coburgo e Gotha. Secretario de Estado.
João de Deus de Saxe-Coburgo e Gotha. Secretario de Estado.

João de Deus de Saxe-Coburgo e Gotha. Secretario de Estado.
João de Deus de Saxe-Coburgo e Gotha. Secretario de Estado.

60
Em ouro de Moeda de mil e setecentas e vinte e duas.

Documto da Fazenda.

Consulta sobre requerimento de Francisco Duarte
Nunes, Tit. Pagador da Thesouraria Moeda de Treze
re Publico, em que pede ser aporantado com o
mesmo Ordemado que vem de mil e setecentas e vinte e duas
em attenção a cincoenta e duas annos de Serviço, e
tambem sobre a falta que tivera de seis contos e
setecentas e vinte e duas, nas obitantes e em o foyre in
dennizado.

P. do
Reg.